



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição do plantio de agave nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido, no âmbito do município, o plantio de agave, designação das plantas comuns às espécies do gênero agave, da família das agaviáceas, também conhecidas como agaváceas, ou henequém, bem como de qualquer outra planta que tem as características semelhantes, ou espinhosa, que possa levar perigo à integridade física dos munícipes, nos seguintes locais:

- a) – nas praças e jardins públicos;
- b) – nas ruas, nas avenidas, inclusive nos seus canteiros centrais, e nas rotatórias;
- c) – nos passeios públicos;
- d) – nas repartições públicas, mesmo que em vasos;
- e) – nas escolas, colégios, faculdades e similares;
- f) – nos campos de futebol e demais praças esportivas, mesmo que privados;
- g) – nos clubes, de qualquer natureza;
- h) – nos hospitais e clínicas particulares, somente nos locais de acesso ao público.
- i) – nos demais locais de grande circulação pública, mesmo que privados.

§ 1º. No caso de descumprimento deste artigo, especificamente da alínea “a” até alínea “f”, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a promover a imediata retirada das plantas em desacordo com a legislação, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra que melhor atender aos serviços necessários para tal fim.

§ 2º. No caso de descumprimento deste artigo, especificamente as alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a notificar o infrator para retirada das plantas no prazo máximo de cinco (5) dias, sob pena de, assim não o fazendo, deverá fazê-lo a Prefeitura de Parnaíba, determinando, via decreto do Chefe do Poder Executivo, o valor a ser ressarcido aos cofres públicos pelos serviços executados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As plantas espinhosas existentes nas avenidas, praças, jardins, rotatórias, passeios públicos deverão ser substituídas por outras que não apresentem riscos à integridade física das pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 20 de setembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal